

**PREFEITURA DE ARROIO DO PADRE**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Lei Complementar 17/2014 de 31 de dezembro de 2014.**

Altera o anexo IX da Lei Complementar 01, de 28 de dezembro de 2002 que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Arroio do Padre.

O Prefeito Municipal de Arroio do Padre, Sr. Leonir Aldrighi Baschi, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º** Fica alterado o anexo IX da Lei Complementar 02/2002, de 18 de dezembro de 2002 que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Arroio do Padre, criado pela Lei Complementar 08, de 03 de dezembro de 2007.

**Art. 2º** As taxas de licenciamento ambiental tem seu valor previsto no anexo I da presente Lei Complementar, nos diversos portes e potenciais poluidores.

**Art. 3º** A presente Lei Complementar prevê também no seu anexo I, os valores correspondentes a:

1. Taxa de declaração ou certidão
2. Taxa de autorização
3. Taxa de cadastramento
4. Taxa de atualização de documento licenciatório
5. Taxa de alvarás florestais

**Art. 4º** A classificação das Atividades e Potencial Poluidor a ser observado pelo Município quanto ao valor das respectivas taxas obedecerá ao estabelecido pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente – Consema.

Parágrafo Único: O Porte a ser observado para o licenciamento das diversas atividades será estabelecido pelo Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – Consema.

**Art. 5º** Os recursos obtidos pela aplicação da presente Lei serão assim distribuídos:

1. Dos licenciamentos, autorizações, declarações, atualizações e alvarás 25% (vinte e cinco por cento) na conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente e os outros 75% (setenta e cinco por cento) na conta geral da Prefeitura Municipal.
2. Recursos financeiros provenientes de multas de crimes ambientais serão depositados integralmente na conta do Fundo Municipal do Meio Ambiente e terão seus valores e ritos administrativos adotados nos termos da legislação pertinente.

**Art. 6º** Os valores das taxas de licenciamento ambiental assim como os demais valores fixados por esta Lei serão reajustados anualmente por Decreto do Prefeito Municipal, de acordo com o índice de variação do IGPM/FGV ou de outro índice oficial que vier a substituí-lo, no percentual verificado no período.

**Art. 7º** A destinação dos recursos financeiros provenientes da aplicação prática desta Lei, assim como a sua fiscalização e política local do meio ambiente, dar-se á da seguinte forma:

1. Os recursos financeiros depositados na conta da Prefeitura Municipal deverão obedecer a orientação política do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual do Município, sob controle do Poder Executivo.
2. Os recursos financeiros depositados na conta do Fundo Municipal do Meio Ambiente deverão obedecer a orientação das leis orçamentárias municipais, aprovados os projetos pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, sob o controle e fiscalização do titular da pasta ambiental.

**Art. 8º** Em casos decorrentes de situação de emergência ou calamidade pública, fato a ser devidamente comprovado com laudo técnico conjunto, emitido pelas Secretarias de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento e da Saúde e Desenvolvimento Social, poderá o Município reduzir o valor a ser cobrado, pelas taxas ambientais em 50% (cinquenta por cento).

**Art. 9º** O Poder Executivo poderá, no que couber, regulamentar por Decreto, as disposições da presente Lei.

**Art. 10** Ficam revogadas a Lei Complementar Nº 08/2007, de 03 de dezembro de 2007 e a Lei Complementar 10/2008, de outubro de 2008.

**Art. 11** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação surtindo seus efeitos legais após 90 (noventa) dias.

Arroio do Padre, 31 de dezembro de 2014

Visto Técnico

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal